

CAPITULO III

Do Corpo Docente

Artigo 5.º — O Corpo Docente será constituído por Professores Catedráticos, Docentes-Livres, Professores Adjuntos e, eventualmente, Professores Contratados.

Parágrafo único — O provimento do cargo de Professor será feito por concurso de títulos e provas.

Dos Concursos para Catedráticos — Documentação

Artigo 6.º — Para inscrição ao concurso de Professor Catedrático o candidato deverá apresentar:

- 1 — Diploma profissional de estabelecimento oficial ou reconhecido onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
2 — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado, nos casos permitidos por Lei Federal;
3 — provas de idoneidade moral e sanidade física;
4 — documentação de atividade profissional que se relacione com o assunto da cadeira, impressos ou mimeografada com o assunto da cadeira, impressos ou mimeografados.

Títulos

Artigo 7.º — O concurso de títulos constará da apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Diplomas e outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
b) estudos ou trabalhos científicos ou técnicos que se relacionem com a matéria em apreço;
c) documentação de atividade didática do candidato;
d) realizações técnicas, práticas ou profissionais, de interesse coletivo ou especial.

§ 1.º — Para a cadeira de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas à Música, é preferencial o título de médico ou engenheiro, além dos demais documentos e provas, em igualdade de condições.

§ 2.º — Para as cadeiras de Psicologia e Biologia Educacionais, Estética e Filosofia da Arte e Etnografia, terão preferência, em igualdade de condições, os candidatos habilitados que sejam portadores de diploma de música.

§ 3.º — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, ou trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e os atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Provas

Artigo 8.º — O Concurso de provas constará, em todos os casos, de provas escritas, práticas, didáticas e defesa de tese, exceto para as cadeiras de Psicologia e Biologia Educacionais, Estética e Filosofia da Arte e Etnografia, que não terão provas práticas.

§ 1.º — A prova escrita será feita em papel rubricado fornecido pela Comissão Julgadora. Constará de dissertação pelo prazo máximo de seis horas, sobre ponto sorteado, no momento, de lista previamente organizada.

§ 2.º — A Comissão Julgadora guardará a prova escrita de cada candidato em envoltório que será lacrado e rubricado por todos os seus membros e pelo concorrente e recolhido em urna fechada e selada, cuja abertura só será feita quando a Comissão se reunir para o julgamento.

§ 3.º — A prova prática deverá constar de mais de uma parte avaliada na sua constituição, de acordo com a natureza da disciplina em concurso, devendo nas provas instrumentais constar de execução.

§ 4.º — Para sorteio dos assuntos sobre que devam realizar-se as provas da parte prática, será organizada uma lista de pelo menos dez pontos.

§ 5.º — A prova didática constará de dissertação feita pelo candidato, durante o prazo mínimo de 50 minutos, de ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, sobre assunto do programa da cadeira em concurso.

§ 6.º — Os pontos relativos às cadeiras de Canto e Instrumentos deverão abranger todos os problemas técnicos respectivos.

§ 7.º — A arguição sobre a tese será feita durante 10 minutos por membro da Comissão, com resposta imediata em igual espaço de tempo. A critério do Presidente da Comissão podem ser prorrogados esses períodos de tempo por outros 10 minutos.

Artigo 9.º — Para cada cadeira em concurso o objeto das provas, em linhas gerais, obedecerá às seguintes particularidades:

a) — Teoria e Solfejo

1 — Ditado de frases difíceis que serão tocadas ao piano três vezes ao máximo;

2 — Realização escrita de um canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes;

3 — Solfejo a primeira vista de dois trechos musicais, com mudança de claves um e com transposição outro, escritos no ato da prova.

4 — Composição de Solfejos e ditados para classes indicadas pela Comissão no momento da prova.

b) — Harmonia e Análise Musical

1 — Realização de canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes;

2 — Composição escrita de uma Fuga a 4 partes, sobre tema escolhido pela Comissão Julgadora no ato da prova;

3 — Execução de uma peça correspondente ao 5.º ano de Piano, escolhida quinze dias antes do concurso;

4 — Realização escrita de Contraponto Florido, a oito vozes (dois coros) cujo canto dado será sorteado no momento;

5 — Leitura ao Piano de Contraponto manuscrito, florido ou misto a quatro vozes;

6 — Composição escrita de temas para Fugas;

7 — Análise de uma composição clássica ou moderna, escolhida pela Comissão Julgadora no ato da prova.

c) — Dicção e Arte Dramática (prova de Canto)

d) — Contraponto e Fuga (Prova de Harmonia e Análise Musical)

e) — Noções de Ciências Físicas e Biológicas aplicadas à música

1 — Prova técnica de conhecimento prático e teórico, de Piano, Violino ou Violoncelo, ou de Canto.

2 — Demonstração de um ponto prático sorteado no momento.

f) — Declamação Lirica (prova de Canto)

g) — Prática de Orquestra (Prova de Instrumentação)

DECRETO N. 25.436, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

Aprova o Regulamento do Conservatório Dramático e Musical de Tatuí.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, que com este baixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

REGULAMENTO DO CONSERVATORIO DRAMATICO E MUSICAL DE TATUI

CAPITULO I

Da localização e fins

Artigo 1.º — O Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, criado pela Lei n. 997, de 13 de abril de 1951, destina-se a:

- a) transmitir pelo ensino conhecimentos de arte musical e arte oramática aplicada à música;
b) formar técnicos e profissionais de música desenhando e aprimorando vocações artísticas;
c) promover e estimular a difusão da música, inclusive preservando e desenvolvendo a música brasileira.

Do Ensino

Artigo 2.º — O ensino será ministrado em dois graus: Fundamentais e Geral.

§ 1.º — O Grau Fundamental é preparatório do Geral.

§ 2.º — O Grau Geral tem por finalidade formar instrumentistas de orquestra, coristas, cantores, e dará diplomas aos alunos que concluírem os cursos.

CAPITULO II

Dos Cursos

Artigo 3.º — Serão estabelecidos os seguintes cursos:

- a) Cursos Instrumentais e de Canto com a respectiva teoria;
1) Curso de Piano em oito anos; seis no Grau Fundamental e dois no Grau Geral;
2) Curso de Violino (e Viola). Igual ao de Piano;
3) Curso de Violoncelo. Igual ao de Violino;
4) Curso de Flauta, em seis anos; quatro no Grau Fundamental e dois no Grau Geral;
5) Curso de Contrabaixo, igual ao de Flauta;
6) Curso de Clarineta e Congêneres, igual ao de Contrabaixo;
7) Curso de Canto, igual ao de Clarineta e Congêneres;
8) Curso de Instrumentos de Banda, igual ao de Canto.

b) Curso de Percussão e Acessórios, igual ao de Instrumentos de Banda.
b) Curso de Professor — Para habilitar ao magistério instrumental ou teórico, além do currículo escolar estabelecido fará o candidato mais dois anos de especialização pedagógica, obrigatoriamente.

c) Cursos Facultativos — Haverá cursos, facultativos, de Composição; Regência; Musicologia e Crítica em extensão curricular de mais dois anos no Grau Geral, com a devida complementação técnica, bem como a instrumental equivalente ao sétimo ano de Piano.

Parágrafo único — Para os Cursos Instrumentais, exceto os de 2.º e 3.º, é facultativa a extensão de mais dois anos de aperfeiçoamento ou virtuosidade, com a devida complementação de conhecimentos técnicos, além do Grau Geral.

Das Disciplinas

Artigo 4.º — São disciplinas obrigatórias dos diversos Cursos com a respectiva seriação e o número de professores estabelecido:

- 1.º — No Grau Fundamental, juntamente com os conhecimentos instrumentais dos respectivos cursos:
a) Teoria e Solfejo, em 4 anos, 3 professores;
b) Harmonia e Análise Musical, em 2 anos, 1 professor;
c) Dicção e Arte Dramática, em 1 ano (professor de canto);
d) Contraponto, em 2 anos, 1 professor (que ensinará Fuga).

2.º — No Grau Geral, juntamente com o desenvolvimento técnico instrumental dos respectivos cursos:
e) Noções de Ciências Físicas e Biológicas aplicadas à Música, em 1 ano, 1 professor;
f) Declamação Lirica, em 1 ano (professor de canto);
g) Prática de Orquestra, em 2 anos (professor de instrumentação);
h) História da Música, em 1 ano (Noções).

3.º — Nos Cursos Instrumentais e Vocais, juntamente com a complementação teórica dos respectivos cursos:
i) Piano, em 8 anos, 9 professores;
j) Violino, em 8 anos (e Viola), 2 professores;
k) Violoncelo, em 8 anos (e Contrabaixo), 1 professor;
l) Flauta, Clarineta e Congêneres, em 6 anos, 1 professor;

m) Instrumentos de Banda, Percussão e Acessórios, em 6 anos, 1 professor;
n) Canto (Dicção e Arte Dramática — Declamação Lirica), em 6 anos, 1 professor;

o) Orfeão em toda a seriação escolar (e Coral), 1 professor.
4.º — No Curso de Professorado:
p) Pedagogia, em 2 anos, 1 professor;

q) Psicologia e Biologia Educacionais, em 2 anos, 1 professor;
r) Estética e Filosofia da Arte, em 2 anos, 1 professor;

s) Etnografia, em 2 anos, 1 professor;
t) História da Música e Apreciação Musical, em 2 anos, 1 professor;

u) Folclore Nacional, em 1 ano, 1 professor.
5.º — Nos demais Cursos Facultativos, juntamente com o aperfeiçoamento técnico instrumental, nos cursos de virtuosidade:
v) Instrumentação, em 2 anos (o mesmo professor de prática de orquestra), 1 professor;

x) Composição e Regência, em 2 anos, 1 professor;
y) Estética e Filosofia da Arte; Folclore Nacional; História da Música; Etnografia; Folclore; Fuga; Prática de Regência (o mesmo tempo e professores dos demais cursos).